RELATÓRIO E PARECER

CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2019.

Na condição de coordenador da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, da Prefeitura Municipal de São José do Herval – RS, designado temporariamente pela portaria nr 006/2018 de 17 de janeiro de 2018. Relatamos as atividades realizadas no exercício de 2018, de modo a evidenciar o funcionamento desta unidade.

Durante o ano de 2019 foram realizados auditorias, e recomendações a Administração Municipal. A unidade também realizou as manifestações do controle interno as quais foram enviadas ao TCE-RS, no primeiro e segundo semestres de 2018, bem como acompanha diariamente o sitio eletrônico deste TCE, para atender as demandas no espaço do controle interno. As documentações quando solicitadas pelo TCE-RS foram encaminhadas dentro do prazo.

Durante o exercício de 2018, foram apuradas as denúncias que vieram até esta Unidade nos prazos previstos. A Unidade Central de Controle Interno, possui manual de auditoria interna, em forma de instrução normativa, baseado na lei municipal n° 1347/2013 de 11 de junho de 2013, onde entrou em vigor o decreto n° 19/2013 para regulamentar tal lei.

Com isso, esta Unidade de Central de Controle interno, foi aprimorando seu trabalho durante o exercício de 2018. Atua de forma integral, baseado nas legislações municipais, e também na resolução 936/2012 do TCE-RS, buscando a transparência e a efetividade da Administração Pública Municipal.

**1) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2019.

**2) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA - (ARO):**

O Município não realizou operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício de 2019.

**3) RESTOS A PAGAR:**

Abaixo quadro demonstrando os empenhos, do exercício de 2019, processados e liquidados e não processados.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **DISPON. 31/12** | **A PAGAR 31/12** | **Consignados** | **SALDO** |
| **0001 LIVRE** | **143.186,12** | **65.290,46** | **40.948,97** | **36.946,69** |
| **40 ASPS** | **18.431,04** | **6.587,20** |  | **11.843,84** |
| **0001 LIVRE CAMARA** | **4.341,20** | **0,00** |  | **4.341,20** |
| **1002 Sal. Educação** | **57.920,24** | **35.454,50** |  | **22.465,74** |
| **20 MDE** | **6.116,38** | **500,00** |  | **5.616,38** |
| **31 FUNDEB** | **11.624,89** | **7.032,23** |  | **4.592,66** |
| **4500** | **20.668,94** | **13.627,70** |  | **7.041,24** |
| **4502** | **3.520,34** | **3.453,74** |  | **66,60** |
| **1158** | **15.558,22** | **11.641,17** |  | **3.917,05** |
| **1160** | **111.628,22** | **106.589,09** |  | **5.039,13** |
| **1151** | **200.830,00** | **196.680,00** |  | **4.150,00** |
| **1152** | **83.806,13** | **73.135,79** |  | **10.670,34** |

**4)Exame da execução folha de pagamento.**

4.1) Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, com exceção do adicionais por tempo de serviço que é pago automaticamente pelo sistema da folha de pagamento, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc. Ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos, a referida prestação de contas fica arquivada junto com o empenho na Sec. Da Fazenda.

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) O município não tem compensação de horas extras;

j) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

k) Existe um servidor percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito, trata-se, do medico clinico geral, contratado por tempo determinado ferindo o art. 37, XI, da CR. Porém, é extrema a dificuldade dos municípios pequenos de conseguir efetivar um medico através de concurso publico, pelo fato da remuneração não atingir a média salarial da classe praticada no mercado. Contudo, foi aberto concurso público no exercício de 2015 e não houveram interessados para o cargo, situação que vem se repetindo durante anos.

l) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6° da CR);

m) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

n) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

o) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

p) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

q) Estão regulares os desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

**4.2) Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:**

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

b) Não ocorreram despesas/indenizações referente a férias não gozadas. Em virtude de que sempre são gozadas no período equivalente.

c) Os gastos com pessoal estão dentro do limite prudencial de 51,30% e 5,7% das receitas correntes liquidas, respectivamente do poder executivo e legislativo.

Assim, ao teor das considerações supra, os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PODER** | **Despesas**  **Liquidadas** | **% RCL** | **Limite emissão de aviso** | **Limite Legal** |
| Despesas com pessoal do Executivo | **6.382.421,49** | **40,18** | **48,60%** | **54%** |
| Despesas com pessoal do Legislativo | **350.660,24** | **2,21** | **5,40%** | **6%** |
| **Total das despesas com pessoal** | **6.733.081,73** | **42,39** | **54%** | **60%** |

1. **Controle da execução da despesa orçamentária.**

**Os itens abaixo foram analisados por amostragem:**

1. Os créditos adicionais têm sido processados com base em lei municipal.
2. As notas fiscais são emitidas em nome do município, contemplam todas as informações de preços e unidades e observam o prazo de validade para emissão.
3. Em relação a folha de pagamento, a liquidação da despesa é efetuada com base nos registros de ponto dos servidores e demais documentos comprobatórios, que dão legitimidade aos pagamentos. A liquidação da despesa é registrada na contabilidade de forma tempestiva mediante lançamentos contábeis no sistema.
4. Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada pela autoridade competente e processada pela contabilidade de forma tempestiva.
5. A administração mantem em seu poder a documentação referente a todas as matérias divulgadas nos veículos de comunicação.
6. **Exame da gestão dos regimes próprios de previdência.**
7. No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:
8. O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
9. O cálculo atuarial é refeito a cada exercício.
10. As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
11. Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
12. Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
13. Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
14. O pagamento das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
15. É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
16. O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
17. O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 27/01/2020.
18. As últimas reuniões realizadas pelo CMP ocorreram em 22/02/2019, 17/05/2019 e 08/08/2019. Tais datas não obedecem ao que preconiza o art. 20 da lei municipal 894/2005, a qual determina a realização de reuniões bimestrais. Recomendo que as reuniões sejam realizadas conforme a lei municipal estabelece.
19. **Receitas de Transferências intergovernamentais:**

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI) e da União (FPM), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos de transferências constitucionais, legais e voluntarias, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores. Também foi verificado que em alguns casos não foi observada a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município.

1. **Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:**

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município foram encontradas muitas regularidades, e também algumas irregularidades donde se extrai que:

a) O setor não elabora os relatórios gerenciais e periódicos;

b) O município ainda está atualizando o cadastro imobiliário, o mesmo deve ser atualizado a cada 5 anos. A área urbana do município sofreu alterações, foi aumentada, cresceu, e a falta de atualização do cadastro acaba prejudicando a receita do município, pois existem inúmeros imóveis que não estão cadastrados, e que deveriam estar pagando os tributos correspondentes, o que acarreta perda de receita para o município.

d) Alguns parcelamentos não estão sendo pagos em dia, porém, o setor realizado no mínimo três notificações ao inadimplente antes de encaminhar para a cobrança judicial;

e) As multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. As guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

f) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário está sendo atualizado, e não divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, não lhes conferindo pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infraestrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. Sendo assim, o mesmo valor é aplicado em todos os imóveis do município. A atualização do código tributário municipal encontra-se em andamento.

**Recomendamos,** que neste exercício de 2018 o código tributário municipal seja completamente atualizado, juntamente com o cadastro imobiliário.

g) Ainda no IPTU, nem todos os imóveis estão cadastrados em nome dos respectivos proprietários, pelo fato do cadastro imobiliário não estar totalmente atualizado.

h) Em relação ao ITBI, encontra-se o mesmo problema da desatualização do cadastro imobiliário e por este motivo a falta de veracidade da planta de valores, e o município não possui nem uma imobiliária ou corretora de imóveis, tornando difícil saber o valor de mercado praticado no município.

i) Além disso, não é realizada a avaliação dos imóveis, pelo fato de que nenhum dos servidores do setor tributação/fiscalização possuir competência técnica para tal. A avaliação deve ser feita por um profissional com registro no CREA ou corretor de imóveis.

j) Referente ao habite-se, o setor exige um laudo de avaliação do engenheiro municipal, contudo, a maioria dos projetos são realizados por este engenheiro do município, e o mesmo alega que não pode fornecer um laudo de avaliação dos projetos que ele mesmo elabora. Como já foi citado anteriormente o setor não possui um servidor com a competência técnica para fornecer o habite-se e aprovar projetos de obras.

**Recomendamos**, que tanto a avaliação, aprovação de projetos de obras e a concessão do habite-se dos imóveis, seja realizado pelo setor de obras, e sejam realizadas pelo servidor que tem atribuição técnica para tais procedimentos. Além disso, o setor de fiscalização/tributação não é responsável por tais atividades.

k) Não foi instituída a contribuição de iluminação publica prevista no art 149-A da constituição federal, ferindo também o art 11 da LC 101/2000, que se refere a cobrança de todos os tributos de competência municipal.. O executivo elaborou projeto de lei no exercício de 2014 para instituir tal contribuição, porem, o legislativo não aprovou.

Recomendamos, que seja elaborado novo projeto de lei para constituição da contribuição e encaminhado ao legislativo municipal, salientando a importância legal e financeira para o município.

.Obs: A Grande maioria dos apontamentos citados, já foram apontados no relatório mensal de fevereiro de 2015, o que comprova que as falhas não foram sanadas.

1. **Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:**

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Sendo assim:

a) Estão inscritos em dívida ativa quase todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, no prazo de vencimento, sendo que a Administração Municipal, através do setor de tributação/fiscalização efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos. As que não estão escritas em divida ativa, são aquelas que ainda estão sendo cobradas administrativamente ou pelo valor não cobrir o custo da cobrança em si, mas a grande maioria já esta no setor jurídico para a cobrança judicial, conforme o relatório encaminhado do setor jurídico a UCCI.

b) Todas as ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa tem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal.

c) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 897/2010, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória.

Diante do exposto a unidade central de controle interno emite parecer favorável aos dados acima relatos, porém, deve-se levar em conta as recomendações emitidas por esta UCCI.

É o relatório

JOELTON FIORENTIN

Agente de Controle Interno temporário.